

LEI MUNICIPAL N° 1.446/2022

PUBLICAÇÃO
Publicado no átrio da Câmara Municipal
AltinholPE, em 22/2/2022

Clando
Ass. do Servidor Responsavel

EMENTA: Regulariza as doações do imóvel localizado no Sítio Gado Bravo e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4° e 5° da Lei n.º 8.666/93, como incentivo os Moradores que ocupam o imóvel há mais de 15 anos no Sítio Gado Bravo, para sua instalação, o seguinte imóvel:

"Uma edificação em alvenaria na área rural, com benfeitorias realizada pelos moradores, que fora doado de forma informal por essa municipalidade, com a área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado ao Sítio Gado Bravo, s/n, zona rural, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Célio Barbosa dos Santos; ao Sul, com a José Alves da Silva; ao Leste com José Alves da Silva; ao Oeste com a PE-147."

- Art. 2°. A doação de que trata o art. 1° desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
- Art. 3°. Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para moradia, fincando responsável também pela escritura pública de doação.
- Art. 4°. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obriguem a atender às finalidades do art. 3° supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 5°. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4° do art. 17 da Lei n° 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Sil



- Art. 6°. Fica Estipulada à doação ao senhor José Gabriel da Silva, portador do RG n° 5.265.266 e CPF n° 022.822.554-02.
- Art. 7°. Independerá de autorização expressa do Prefeito Municipal poderá os donatários beneficiados hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Altinho.
- Art. 8°. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2° grau em favor do doador, como determina o § 5° do art. 17 da Lei n° 8.666/93.
- Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2022

Orlando José da Silva

-Prefeite

Orlando José da Silva Prefeito 775.210.134-68